

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024

Abre inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - PSS nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 19.910, de 26 de fevereiro de 2021 para contratação de merendeiros a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar nas Escolas Municipais de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrição para Processo Seletivo Simplificado - PSS de contratação de **Merendeiros**, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes para atender à necessidade em caráter emergencial e temporário.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado - PSS é de iniciativa da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação, comprovação do atendimento aos requisitos necessários e contratação.

Parágrafo único. O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais por este Processo Seletivo Simplificado - PSS será o Regime Jurídico Especial, instituído pela Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021.

- **Art. 3º** Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado PSS não têm validade de concurso público e não excederão o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis ou não por até mais 6 (seis) meses, portanto o máximo de 12 (doze) meses nos termos da Lei Complementar nº 154, de 18 de janeiro de 2021.
- **Art. 4º** Este Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de empregos públicos, em atendimento às necessidades emergenciais e de caráter provisório, existentes e as que por ventura vierem a surgir no decorrer da validade do Processo Seletivo Simplificado PSS, nas escolas da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes, para atuação dos merendeiros contratados em substituição ao titular afastado a qualquer título, por tempo determinado, na seguinte conformidade:



Cód.	Emprego	Vagas Ampla concorrência	Vagas Deficientes	Atuação
1	Merendeiro	57 + CR.*	3	Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes

^{*}CR. = Cadastro de Reserva.

Art. 5º As atribuições do emprego público temporário podem ser consultadas no ANEXO I do presente edital e a remuneração dos merendeiros contratados, nos termos do artigo 4º deste edital, será o padrão 1 de referência inicial, da tabela de subsídios, salários e vencimentos dos cargos e empregos públicos desta municipalidade disponível no Portal Transparência, como segue:

Emprego	Jornada Semanal	Salário
Merendeiro	40 horas	R\$ 2.139,15

§ 1º. A distribuição da carga horária ocorrerá preferencialmente de segunda a sexta-feira com possibilidade de cumprimento aos finais de semana se necessário e conforme a organização de cada unidade escolar municipal.

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 6º As inscrições serão realizadas de 21/06/2024 até 24/06/2024, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição online no link disponível no seguinte endereço: [https://forms.gle/rokdqZtwtw7WsnDi7], serão isentas de taxas e importam na aceitação das normas e regulamentações aqui descritas, pelo interessado quando de sua efetivação.
- § 1º O formulário estará disponível para edição de respostas até a data limite do fechamento das inscrições, a que alude o caput deste artigo. Contudo não é possível editar o arquivo anexo, ou seja, substituí-lo por outro. Para o caso do candidato que concluiu sua inscrição e constatou após o envio de arquivo errado ou no campo errado, deverá realizar uma nova inscrição.
- § 2º Cada candidato deverá preencher o seu próprio e-mail para se inscrever no presente processo. Em caso de existir mais de uma inscrição para o candidato, será considerada apenas a mais recente, ou seja, a realizada por último, as anteriores e mais antigas serão automaticamente desconsideradas por algoritmo de verificação de duplicatas.
- § 3º O candidato responsabilizar-se-á por eventuais erros ortográficos ou de digitação do e-mail informado na ficha de inscrição, bem como exime a municipalidade por qualquer eventual erro de comunicação deste decorrente.
- **§ 4º** O endereço de e-mail informado na ficha de inscrição será o utilizado para eventual contato com o candidato classificado, sem caráter de obrigatoriedade, haja vista a comunicação oficial constar do Portal Transparência [https://wwwtrans.mogidascruzes.sp.gov.br/concursos-publicos].

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



- **§ 5º** Serão consideradas provas documentais para comprovação de formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico escolar, devidamente emitida por Instituição de Ensino reconhecida e credenciada pelo MEC.
- § 6º Cada candidato é o responsável pelo arquivo que anexa, que deverá ser no formato PDF (preferencialmente digitalizado colorido) e apenas um arquivo por campo, ou seja, caso o arquivo a ser anexado possua mais de uma página deverá ser compilado em um único PDF para upload, e na eventual confusão de documentos e/ou títulos poderá dispor do período a que alude o caput deste artigo para realização de nova inscrição.
- § 7º Encerradas as inscrições não será possível, incluir, suprimir, substituir ou alterar de quaisquer formas os anexos e as informações ali prestadas pelo candidato.
- § 8º Os documentos anexados pelo candidato serão conferidos quanto a sua natureza e campo, ou seja, quanto aos seus respectivos campos de inserção, não cabendo validação de um comprovante de experiência que a exemplo tenha sido anexado no campo de documento pessoal, por lapso do candidato.
- § 9º Cada candidato é o responsável pela veracidade dos dados informados em sua ficha de inscrição, e caso o título não atenda os critérios para validação, estabelecido no artigo 12 do presente Processo Seletivo Simplificado PSS fica ciente o interessado de sua exclusão no ato da atribuição.
- § 10º A metodologia em questão visa à agilidade na conferência dos títulos e, por conseguinte, em todo o processo.
- **§ 11** A comprovação dos requisitos específicos para o emprego público temporário deverá ser feita no ato da atribuição quando o candidato for convocado por meio de declaração, devendo o mesmo apresentar os originais dos arquivos que foram anexados para pontuação por ocasião da inscrição, sob pena de desclassificação e exclusão do presente processo.
- § 12 Será assegurada, no presente Processo Seletivo Simplificado PSS, reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para as pessoas com deficiência, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.993, de 10 de fevereiro de 1993, alterada parcialmente pela Lei Municipal nº 5.884, de 03 de abril de 2006, desde que a deficiência seja compatível com o emprego e os candidatos sejam considerados habilitados no exame admissional.
- § 13 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:
 - I. declarar-se candidato com deficiência;
 - II. anexar cópia do laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID- 10), bem como a provável causa da deficiência.
- **Art 7º** Após análise da documentação dos inscritos será publicada no site [https://www.trans.mogidascruzes.sp.gov.br/concursos-publicos] a lista das inscrições deferidas e indeferidas, bem como o cronograma das demais etapas deste processo.



DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- I. no ato da atribuição:
 - a. preencher declaração de atendimento aos pré-requisitos para com o emprego público temporário pretendido;
 - b. originais dos documentos apresentados para a contagem de pontos, à luz do artigo 12 deste edital.
- II. no ato da contratação:
 - a) comprovar a formação acadêmica: diploma ou certificado ou histórico, devidamente registrado nos órgãos oficiais, em cópias simples acompanhadas dos originais;
 - b) comprovar experiência a que alude o inciso II do Artigo 9º do presente edital;
 - c) nacionalidade brasileira;
 - d) gozo dos direitos políticos;
 - e) quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
 - f) idade mínima de 18 anos;
 - g) não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida.
 - h) não apresentar incompatibilidade em face de acumulação de cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos necessários, bem como de atendimento aos pré-requisitos ao exercício das atividades, implicará na eliminação do candidato.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 9º Constitui pré-requisitos específicos para o emprego de **Merendeiro**:

- I. Possuir Ensino Fundamental completo;
- II. Possuir 6 (seis) meses de experiência comprovada na forma apontada nos moldes solicitados no Art. 12.

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 10º A classificação consistirá de análise dos títulos apresentados, observando os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste edital, por Comissão Especial constituída por integrantes da Secretaria Municipal de Educação.

- **Art. 11** Os candidatos serão classificados e selecionados de acordo com a pontuação estabelecida neste edital sendo:
 - I. Os candidatos a **Merendeiro** em lista Geral;
 - II. Os candidatos a **Merendeiro** em lista Especial.



DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 12 A pontuação do candidato será de acordo com os termos estabelecidos na tabela que segue:

Documento	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	Comprovantes
Ensino Superior (Bacharelado, Tecnólogo, ou Curso Superior com duração mínima de 2 anos), na área de atuação (atividades correlatas à cocção e preparação de refeições), concluído até o término das inscrições, com o limite máximo de 1 (um) título.	10	10	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão, devidamente registrado.
Ensino Técnico (Mínimo 800 horas), na área de atuação (atividades correlatas à cocção e preparação de refeições), concluído até o término das inscrições, com o limite máximo de 1 (um) título.	8	8	Diploma ou Certificado e/ou Histórico Escolar de conclusão devidamente registrado.
Tempo de serviço em atividades correlatas a cocção e preparação de refeições (seja no setor público, privado ou na somatória de ambos, até o máximo de 5 anos)	0,01 ponto por dia de trabalho	Até 18,25 pontos (5 anos)	 Certidão ou Declaração expedida por Órgão Público Oficial, Ou Carteira de Trabalho: a) se carteira física: enviar página da foto, dados pessoais e a página do contrato de trabalho. b) se carteira digital: atentar-se em caso de registro antigo, se o vínculo está fechado.

§ 1º Reitera-se que a documentação referente à formação acadêmica para pontuação, conforme descrita na tabela deste artigo, deverá ser digitalizada em formato PDF, preferencialmente colorida, legível e anexada ao formulário de inscrição e, quando da convocação para atribuição, o candidato deverá reapresentar os documentos originais e/ou equivalente em caso de perda, implicando na desclassificação qualquer omissão ou inverdade.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13 Os critérios de desempate de candidatos obedecerão a seguinte ordem:

- I. possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II. possuir maior idade, para aqueles com menos de 60 anos;
- III. tempo de serviço prestado em atividades correlatas a cocção e preparação de refeições, prevalecendo a maior quantidade em dias, ou seja, para o critério de desempate serão contados os dias apresentados para além do limite estabelecido para a contagem de pontuação conforme o

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



artigo 12 do presente edital;

IV. permanecendo o empate após a aplicação dos incisos I, II e III deste artigo, em classificação inicial todos os candidatos empatados observarão a mesma posição e será realizado sorteio no momento da atribuição de local de trabalho.

DO RECURSO

Art. 14 O candidato poderá interpor o recurso contra a classificação inicial deste Processo Seletivo Simplificado - PSS, por meio de formulário específico para tal que será disponibilizado, conforme cronograma, bem como das decisões decorrentes deste PSS, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da proferição da decisão objeto.

Parágrafo único. Protocolada a impugnação, a Administração possui o prazo de até 3 (três) dias úteis para julgá-la e respondê-la.

DO RESULTADO

Art. 15 O resultado será divulgado por meio do site eletrônico [https://wwwtrans.mogidascruzes.sp.gov.br/concursos-publicos], sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Parágrafo único. O envio da convocação por e-mail ao classificado para comparecimento a sessão atribuição, depois de concluído o processo, trata de cortesia, sendo o Portal Transparência desta Municipalidade o canal oficial para acompanhamento das publicações e chamamentos.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 16 Os candidatos classificados e selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 17 Os contratados serão submetidos à avaliação da chefia imediata para a verificação da sua adequação às funções, objeto do emprego, preferencialmente antes de completar 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo se necessário o for, período em que caberá ao superior imediato o registro de inadequação do contratado, importando seu silêncio em aprovação tácita.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 18 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado - PSS ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

Art. 20 A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções, normas e condições contidas no presente edital.

Art. 21 O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, inexatidões, inverdades e/ou do não preenchimento de qualquer campo.

Art. 22 Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental após o prazo reservado para a efetivação da inscrição, bem como qualquer ação intempestiva à luz do cronograma estabelecido no ANEXO II do presente Edital.

Art. 23 O presente Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis a contar de sua publicação por qualquer cidadão, participante ou não da inscrição objeto desta seleção.

Parágrafo único. O impugnante deve demonstrar claramente qual o ponto do edital em discórdia e fundamentar seu inconformismo, notadamente com fulcro nos princípios e na legislação que regem a administração pública.

Art. 24 Os arquivos PDF's anexados no formulário de inscrição que sejam de outra pessoa que não o candidato interessado na inscrição, ou que possua senha para sua abertura, que retratem documentos incompletos (só frente ou só verso) ou cortados, ou não estejam legíveis, e/ou que por qualquer outro motivo não permitam e/ou não apresentem as informações necessárias para aquele campo, serão automaticamente indeferidos, não sendo considerados na inscrição alvo e não cabíveis de recursos.

Art. 25 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, à luz da legislação vigente, ouvida a Comissão Especial instituída para esta finalidade, cujo contato será o e-mail comissaopss@se-pmmc.com.br.

Art. 26 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 21 de junho de 2024.

Roberto Takeo Okudaira Junior Presidente da Comissão

Visto: Caio Cunha Prefeito



ANEXO I

Das atribuições:

Separar os gêneros a serem utilizados, de acordo com o cardápio do dia; fazer o pré-preparo dos alimentos: lavar, descascar, picar, etc.; executar a cocção dos alimentos. Preparar, porcionar e fornecer as refeições aos estudantes; recolher e higienizar todos os utensílios utilizados no preparo e na distribuição da merenda; limpar a cozinha e a despensa de forma completa; manter a área (mesa, bancos e pisos) de distribuição da merenda limpa; retirar os sacos de lixo utilizados no serviço da cozinha; manter a organização da despensa; armazenar corretamente os gêneros recebidos: despensa, geladeira ou freezer; informar à Chefia ou servidor designado por ela, sobre qualquer irregularidade;



ANEXO II

Cronograma das Etapas:

Etapas	PERÍODO
Inscrição dos candidatos por meio de formulário, disponível em [https://forms.gle/rokdqZtwtw7WsnDi7]	21/06/2024 até 24/06/2024
Análise das Inscrições.	A partir do encerramento das inscrições
Publicação da Lista de Classificação Inicial.	A definir
Apresentação do Recurso, por meio do formulário disponível em [https://forms.gle/mnBQBmXJGwUbfu5R8].	A definir
Publicação do Resultado da análise dos Recursos contra a Classificação Inicial; das Classificações Finais; e Resultado Final do PSS no sítio eletrônico desta municipalidade encerrando os atos.	A definir

O Presidente, ouvido a Comissão Especial instituída para organização deste Processo Seletivo Simplificado - PSS se reserva o direito de alterar as datas e/ou etapas deste cronograma caso necessário o for.